

Caçador, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor

CÉLIO SOARES

Setor Comercial

Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Concorrência 02/2018, informar o que segue.

- 1. No valor de referência, o cálculo do valor unitário multiplicado a quantidade informada não confere com o valor informado no edital. Poderia esclarecer tal divergência? Quando calculado os valores unitários pelas quantidades, temos um valor de R\$ 401.403,08 e não R\$ 400.948,32 conforme informado no anexo XII;*

A errata 3 retifica a tabela do anexo XII.

- 2. Em reação ao valor da garantia a ser protocolado na prefeitura do município, conforme o item 3.1.4.3 do edital também não confere com o valor de referência informado. O valor informado no edital é de R\$ 42.556,00 equivalente a 1% do valor estimado do objeto, portanto o valor de referência seria R\$ 4.255.604,00. Poderia esclarecer tal divergência?*

Em virtude da republicação do Edital, dada a suspensão do processo que perdurou por cerca de 12 meses, os valores estimados foram atualizados, baseados em novos orçamentos efetuados pelo requisitante. Ocorre que por lapso, manteve-se na cláusula relativa à garantia da proposta, o valor referência apurado quando da edição do edital em 2018.

Tal situação não terá condão de invalidar a apresentação das propostas, vez que o Edital fixa na mesma o valor mínimo a ser garantido, e havendo divergência entre os valores

referência, mantem-se o disposto na cláusula editalícia, sendo portanto o valor de R\$ 42.556,00, para fins de garantia da proposta.

3. *Quais as especificações mínimas dos caminhões e equipamentos/Máquinas pesadas a serem fornecidos pela contratada? Ex. Ano, modelo, potência.*

Não há exigência de ano de fabricação dos caminhões, devendo estar em bom estado de limpeza e conservação.

4. *Qual será o horário de trabalho de cada equipe de coleta de resíduos domiciliares? Os serviços serão executados de segunda a sábado?*

Conforme o item 1.3 do anexo I:

“A coleta domiciliar apresentará frequência diária na região mais central da cidade de Caçador e alternada, em 3 (três) vezes por semana, nas demais áreas. Este serviço será executado em 3 (três) turnos, nos períodos matutino, vespertino e noturno.”

Conforme a tabela do anexo II, os serviços serão realizados de segunda a sábado.

O horário de trabalho deverá ser proposto pela empresa interessada buscando a máxima eficiência dos serviços, atendendo as exigências acima mencionadas e as legislações trabalhistas vigentes.

05) *Qual será a carga horária dos funcionários da coleta seletiva e do aterro sanitário?*

O horário de trabalho deverá ser proposto pela empresa interessada buscando a máxima eficiência dos serviços, atendendo as exigências do edital e as legislações trabalhistas vigentes.

06) *Qual convenção coletiva utilizada para formação dos custos?*

No entendimento dessa comissão não é cabível ao município a indicação do sindicato e/ou da base salarial a ser aplicada, haja vista que a informação de que a vinculação de um empregado a determinado sindicato pode depender de diferentes variáveis, dentre elas a categoria profissional do empregado e a atividade preponderante do empregador.

A empresa interessada deverá observar a descrição do cargo/função atinente a cada serviço a ser contratado e, cotejando-a com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, identificar a categoria profissional em que o prestador do serviço deverá ser enquadrado.

De acordo com a categorização profissional e considerando as regras aplicáveis, caberá à empresa interessada identificar o sindicato ao qual será vinculado o prestador de serviço e a base salarial aplicável, assim como eventual incidência de outros componentes remuneratórios.

07) Deverá ser cotado adicional de insalubridade para algum funcionário? Em caso positivo, qual o grau e para quais funcionários?

A empresa interessada deverá cumprir a legislação trabalhista para os casos previstos de insalubridade, a comissão não tem como aferir se haverá o dever da futura contratada pagar o adicional de insalubridade aos seus empregados, pois este depende de realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

08) No aterro sanitário, qual será a carga horária do responsável técnico? Visto que tal função não consta nas planilhas de custo. O responsável técnico deverá ser engenheiro (formação)?

O horário de trabalho deverá ser proposto pela empresa interessada buscando a máxima eficiência dos serviços, atendendo as exigências do edital e as legislações trabalhistas vigentes.

O responsável técnico deve ser um profissional de nível superior, engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto, com atribuições para execução dos serviços, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação e, também, detentor

de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de cargo e função pela empresa proponente.

09) No anexo XII do edital os valores unitários não conferem com os valores informados logo abaixo no anexo XIII.

A errata publicada retifica os anexos.

10) O item 5.4.1 cita que a guarnição da coleta seletiva que acompanhará o caminhão será de 1 motorista e 4 coletores na região comercial e nos bairros e distritos será de 1 motorista e 3 coletores. Totalizando: 02 caminhões, 02 motoristas e 07 coletores, porém no detalhamento da mão de obra do anexo XV cita: 02 caminhões, 02 motoristas e 04 coletores. Poderia esclarecer a metodologia do dimensionamento dessa equipe? Ou houve um equívoco no informativo da quantidade de funcionários?

Havendo divergência, deve ser considerado o disposto no projeto básico referente a prestação dos serviços, correspondendo, portanto, a guarnição, ao descrito no item 5.4.1., o qual descreve a metodologia do trabalho.

11) O item 2.5.3 (coleta orgânica) e o item 5.4.3 (coleta seletiva) dispõe que os serviços serão acompanhados por 01 gerente/fiscal, porém no detalhamento dos quantitativos de funcionários e nas planilhas de custo não constam tal função. Poderia esclarecer se deverá a contratada prever tal função para o item “Coleta Seletiva”? Ou poderá utilizar um mesmo gerente/fiscal para todos os itens?

Poderá utilizar o mesmo gerente/fiscal para todos os itens. Os custos referentes ao gerenciamento devem estar presentes na proposta de acordo com o item 5.1.2 do edital, conforme o modelo apresentado no Anexo XIV, contendo a Composição do BDI, no item administração central.

12) Qual a atual prestadora dos serviços?

A atual prestadora de serviços é a empresa Meioeste Ambiental LTDA.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
SECRETARIA DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Kutcher Furlin
Membro da Comissão

Andrea Marafon
Membro da Comissão

Vilmar Carneiro
Membro da Comissão